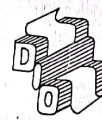




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 05 DE ABRIL DE 1995 - 4º-FEIRA Nº 1048 - Circulação: 05.04.95 às 15:00h

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
M. NOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major **CÉSAR AUGUSTO BENA MATOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0199 DE 04 DE abril DE 1995

Autoriza a implantação do Hospital de Doenças Tropicais do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o Hospital de Doenças Tropicais do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Os profissionais de Saúde que atuarão no hospital deverão possuir especialização.

Art. 2º - O Hospital será vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria de Saúde do Estado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - O Hospital poderá utilizar convênios e estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, nacionais e internacionais para obtenção de recursos, conhecimentos e tecnologia com vistas ao seu melhor funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0482 DE 04 DE abril DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e tendo em vista o contido no Ofício nº 100/95-PROG,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de Antonio Maria Ferreira Mendes, Chefe da Seção de Atividades Gerais e Transporte, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas médias de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, visando a manutenção e administração da Procuradoria Geral do Estado.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE-101, Programa de Trabalho nº 02040132.078, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda,

dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0483 DE 04 DE abril DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 090/95-CAMI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Cap PM Vicente Arly da Costa Leite, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Comunicações, Código CDS-1, da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, a contar de 31 de março do ano em curso.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0484 DE 04 DE abril DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 090/95-CAMI,

RESOLVE:

Nomear o Cap PM Pedro Paulo da Silva Rezende para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Comunicações, Código CDS-1, da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril do ano em curso.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0485 DE 04 DE abril DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 126/95-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Autorizar EURY SALLES FARIAS, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assunto de interesse da administração junto ao Departamento Estadual de Trânsito daquela cidade, no período de 04 a 07 de abril do corrente ano.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0486 DE 04 DE abril DE 1995

O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar KÉKY DA SILVA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-1, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 07 de abril do corrente ano.

Macapá, em 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Decreto nº 0487 de 04 de abril de 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94, e o conteúdo no Ofício nº 0171/95-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear MARCO AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA para exercer o cargo de Chefe do Núcleo Regional, Código CNR, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 0488 DE 04 DE abril DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no art. 11, e § 1º, art. 19, letra f, e § 1º, letra "c", art. 34 e art. 35, letra "b", da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com os artigos 20, item II e 3º, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; artigo 41, § único e artigo 43, e § 2º e 3º, do Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000031/95-PMII,

RESOLVE:

Nomear MARCO ANTONIO TÁVORA CAPELA, Aspirante-a-Oficial PM Médico, pertencente à Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º Tenente PM Médico, da PMAP, a contar de 10 de fevereiro de 1995.

Macapá, 04 de abril de 1995

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COM A EMPRESA SERGET-SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA

Pelo presente instrumento os transigentes, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, Centro nesta capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, Zootecnista, portador da C.I. nº 274.205-AP e C.I.C. nº 278.805.754-72, passando a denominar-se neste ato PRIMEIRO TRANSIGENTE e de outro lado a Firma, SERGET-SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA, neste ato representada pelo seu Proprietário, NILSON MATOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do C.I.C. nº 023.949.522-53, e C.I. nº 237718-AP 2ª VIA, doravante simplesmente SEGUNDO TRANSIGENTE, celebram entre si, o termo ora lavrado, de conformidade com as cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRIMEIRO TRANSIGENTE e o SEGUNDO TRANSIGENTE, sendo reciprocamente devedores e credores, decidem neste ato, extinguir o débito existente conforme o disposto no art. 269 inciso III do C.P.C. e arts. 1025 e 1030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE:

O Governo se obriga, neste ato, a pagar a firma SERGET-SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA o valor de R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais) do valor total da fatura de R\$-12.501,66 (Doze Mil Quinhentos e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), referente a despesa para execução de serviços Topográficos na Capital e Município do Estado do Amapá ao prazo de 180 dias, conforme Carta Convite nº 04794-CLOS Ordem de Serviço nº 056/94-SOSP, e Plano de Aplicação nº 14 19/94-SOSP Nota de Empenho nº 94NE01275.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO -

O referido pagamento proceder-se-á na seguinte condição:

- até 10 (dez) dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento somente foi celebrado tendo em vista o SEGUNDO TRANSIGENTE juntamente com o PRIMEIRO TRANSIGENTE terem chegado a um acordo, em 16.03.95.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE

O SEGUNDO TRANSIGENTE, em razão da transação ora celebrada e com o pagamento da dívida, dá plena e irrevogável quitação ao SEGUNDO TRANSIGENTE declarando que nada mais tem a receber e a reclamar do PRIMEIRO TRANSIGENTE, seja que a título for, com exceção apenas do crédito referida na cláusula segunda, produzindo este acordo entre as partes, o efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030 e art. 1025 e artigos 939, 940 e 941 - (DO OBJETO DO PAGAMENTO E SUA PROVA).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR
CONTRATANTE

NILSON MATOS DA SILVA
SERGET-SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - *Dr. João Roberto da Costa*2ª - *Dr. Nilson Matos da Silva*

INSTRUMENTO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL DE DÉBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COM A FIRMA C.A.S. LEITE.

Pelo presente instrumento os transigentes, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, Zootecnista, portador da C.I. nº 274.205-AP e C.I.C. nº 278.805.754-72 passando a denominar-se neste ato PRIMEIRO TRANSIGENTE, e de outro lado a Firma C.A.S. LEITE, situada à Av. Sergipe nº 513, neste ato representada pelo seu titular RAIMUNDO BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 200.868-AP e C.I.C. nº 013.999.852-72, doravante denominado simplesmente SEGUNDO TRANSIGENTE, celebram entre si, o Termo ora lavrado, de conformidade com as cláusulas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRIMEIRO TRANSIGENTE e o SEGUNDO TRANSIGENTE, sendo reciprocamente devedores e credores, decidem neste ato, extinguir o débito entre si existente conforme o disposto no art. 269 do C. P. C. e arts. 1025 e 1030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE:

O Governo se obriga, neste ato a pagar a Firma C.A.S. LEITE o valor de R\$-17.000,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), visando custear encargos com prestação de serviços com embarcação de grande porte para transporte fluvial dos professores que trabalham nas 25 (Vinte e Cinco) Escolas Oficiais do Estado - localizadas no Arquipélago do Bailique, Nota de Empenho nº 94NE001375, Contrato nº 083/93-SEECE. O valor total em epígrafe refere-se a soma das faturas dos Processos nºs 28840.017677/94, 28840.017354/94 e 28840.016061/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO -

O referido pagamento proceder-se-á na seguinte condição:

- até 10 (dez) dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento somente foi celebrado tendo em vista o SEGUNDO TRANSIGENTE juntamente com o PRIMEIRO TRANSIGENTE terem aceito reduzir o total da fatura em acordo realizado em 25.03.95.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 2º TRANSIGENTE

O SEGUNDO TRANSIGENTE, em razão da transação ora celebrada e com o pagamento da dívida, dá plena e irrevogável quitação ao PRIMEIRO TRANSIGENTE, seja que a título for, baseado no que dispõe os artigos 939, 940 e 941 do Código Civil, produzindo este acordo entre as partes, o efeito de coisa julgada, conforme art. 1030 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Diretor Interno

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURIAO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro

Fone: (096) 212-2134, 212-2135

212-2136, 212-2137, 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96-2361

Cep: 68.900-109 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral	R\$ 21,61
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I	R\$ 0,20
Modelo II	R\$ 0,25
Modelo III	R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,43
Exemplar Atrasado	R\$ 0,63

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

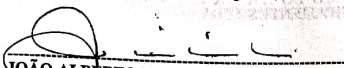
Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93
Centímetro para compor	R\$ 2,14
Página exclusiva	R\$ 230,92
Proclama de Casamento	R\$ 4,29
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:30 horas e Das 15:00 às 17:30 horas

presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 31 de março de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR
PRIMEIRO TRANSIGENTE


RAIMUNDO BORGES DE SOUZA
C.A.SLEITE
SEGUNDO TRANSIGENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Maria Rosa dos Santos Costa

2ª - Francisco da Rocha Filho

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL DE DÉBITO DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA COMERCIAL NORTE SUL LTDA.

Pelo presente instrumento os transigentes de um lado O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO TRANSIGENTE, representado pelo seu Governador JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do CPF nº 278.805.754 - 72 e C.I. - 274.205 - AP, e de outro lado a Firma, COMERCIAL NORTE SUL LTDA, empresa situada à Av. Padre Julio Maria Lombard, nº 287, Bairro Central, inscrito no CGC nº 14.530.109/0001-45, neste ato representado pelo seu titular JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 038.473.732-34 e C.I. nº 164.7323 - PA denominado simplesmente SEGUNDO TRANSIGENTE, celebram, entre si, o Termo ora lavrado, de conformidade com cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRIMEIRO TRANSIGENTE e a SEGUNDO TRANSIGENTE, sendo reciprocamente devedores e credores, decidem neste ato, extinguir o débito, entre si existente conforme disposto no artigo 269 do Código de Processo Civil e artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE

O Governo se obriga neste ato a pagar a firma COMERCIAL NORTE SUL LTDA o valor de R\$-106.614,52 (Cento e Seis Mil, Seicentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Dois Centavos) do valor total de R\$-125.428,85 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para o Comando Geral da Polícia Militar, contante nos seguintes Processos:

Processo: 28820.02277/94 - valor R\$ 79.320,00

Processo: 28740.00032/94 - valor R\$ 15.035,50

Processo: 28740.00032/94 - valor R\$ 8.067,00

Processo: 28740.00032/94 - valor R\$ 15.146,35

Processo: 28740.000330/94 - valor R\$ 28.740,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo só foi celebrado tendo em vista ter o SEGUNDO TRANSIGENTE aceito as condições do PRIMEIRO TRANSIGENTE, conforme acordo feito em 30.03.95.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO - até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDO TRANSIGENTE

O SEGUNDO TRANSIGENTE, em razão da transação ora celebrada e com o efetivo pagamento da dívida, dá plena e irrevogável quitação ao PRIMEIRO TRANSIGENTE, declarando que nada mais tem a receber ou a reclamar do PRIMEIRO TRANSIGENTE, seja que título for, com exceção apenas do crédito referido na Cláusula Segunda. Produzindo este acordo entre as partes o efeito de coisa julgada, conforme dispõe o art. 1.030, e artigos 939,940 e 941 - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova, todos do Código Civil.

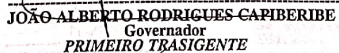
CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de não haver sido recolhido o ICMS no prazo previsto em Lei, fica o SEGUNDO TRANSIGENTE na obrigação de recolher tal tributo, com seus acréscimos moratórios, caso tenha sido feito o recolhimento ficará incumbido de apresentar as guias referente ao recolhimento já efetivado.

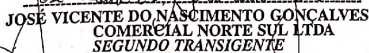
CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo não extingue as demais obrigações que a SEGUNDA TRANSIGENTE possua com o fisco em decorrência de outras transações comerciais que nada tem haver com esta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 dias à contar da data desta assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo e para valer de direito, firmam o presente acordo em cinco cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá-AP, 31 de março de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador
PRIMEIRO TRANSIGENTE


JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES
COMERCIAL NORTE SUL LTDA
SEGUNDO TRANSIGENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Sheila Almeida de Menezes

2ª - C. L. 23.251 - AS

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA NEON EQUIPAMENTOS LTDA.

Por este presente instrumento os Transigentes de um lado O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,

com sede à Rua General Rondon, 0259, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO TRANSIGENTE, representado pelo seu Governador JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do CPF nº 278.805.754 - 72 e C.I. - 274.205 - AP, e de outro lado a Firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA, situada a Rua Hamilton Silva nº 916, inscrita no CGC/MF sob nº 05.696.471/0002.80, neste ato representada pelo seu Gerente FRANCISCO ODILON FILHO, Empresário, portador da C.I. nº 010.700-AP e C.I.C. nº 119.183.653-34 neste ato denominado simplesmente SEGUNDO TRANSIGENTE, tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRIMEIRO TRANSIGENTE e o SEGUNDO TRANSIGENTE, sendo reciprocamente devedores e credores resolvem neste ato, extinguir o débito, entre si existente proveniente do pagamento da fatura nº 000326 cujo objeto refere-se às despesas de Exercícios Anteriores/93, referente à diferença do reajustamento do Contrato Nº 006/91-SESA-GEA, conforme Nota de Empenho Nº 94NE00294 emitida em 16.12.94, dando por quitada por reciprocidade a matéria tratada nesta cláusula. Conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE

O Governo se obriga neste ato a pagar a firma NEON EQUIPAMENTOS o valor acordado de R\$-175.859,36 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) do valor total da importância de R\$-262.476,67 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), referente à despesas descritas acima em epígrafe, constante no Processo nº 28770.004959/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - O referido pagamento proceder-se-á na seguinte forma:

- R\$ 175.859,36 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) até 10 (dez) dias;

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento só foi celebrado tendo em vista o SEGUNDO TRANSIGENTE juntamente com o PRIMEIRO TRANSIGENTE terem chegado a um acordo de quitação de débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE

A firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA, se obriga após a assinatura deste acordo dar por quitado o débito em apreço não podendo em hipótese alguma alegar diferenças, ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes todos o efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1.030, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Acordo não extingue as demais obrigações que o SEGUNDO TRANSIGENTE porventura ainda tenha com o fisco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 dias à contar da data desta assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo e para valer de direito, firmam o presente contrato em cinco cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá-AP, 29 de abril de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR
PRIMEIRO TRANSIGENTE


FRANCISCO ODILON FILHO
NEON EQUIPAMENTOS LTDA
SEGUNDO TRANSIGENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Francisco da Rocha Filho

2ª - C. L. 23.251 - AS

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA NEON EQUIPAMENTOS LTDA.

Por este presente instrumento os transigentes de um lado O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO TRANSIGENTE, representado pelo seu Governador JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do CPF nº 278.805.754 - 72 e C.I. - 274.205 - AP, e de outro lado a Firma, NEON EQUIPAMENTOS LTDA, situada a Rua Hamilton Silva nº 916, inscrita no CGC/MF sob nº 05.696.471/0002.80, neste ato representada pelo seu Gerente FRANCISCO ODILON FILHO, Empresário, portador da C.I. nº 010.700-AP e C.I.C. nº 119.183.653-34 neste ato denominado simplesmente SEGUNDO TRANSIGENTE, tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRIMEIRO TRANSIGENTE e o SEGUNDO TRANSIGENTE, sendo reciprocamente devedores e credores resolvem neste ato, extinguir o débito, entre si existente proveniente do pagamento da fatura nº 000330 referente às despesas com o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/91-SESA, objetivando a prestação de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso médico hospitalar e outros pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde no período de agosto a dezembro/94, conforme Nota de Empenho Nº 94NE00789 emitida em 16.12.94, dando por quitada por reciprocidade a matéria tratada nesta cláusula. Conforme disposto no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil e artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE

O Governo se obriga neste ato a pagar a firma NEON EQUIPAMENTOS o valor acordado de R\$ 206.952,17 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) do valor total da importância de R\$ 308.883,85 (Trezentos e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), referente às despesas descritas acima em epígrafe, constantes no Processo nº 28770.005011/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - O referido pagamento proceder-se-á na seguinte forma:

- R\$ 206.952,17 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) até 10 (dez) dias, após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento só foi celebrado tendo em vista o SEGUNDO TRANSIGENTE juntamente com o PRIMEIRO TRANSIGENTE terem chegado a um acordo de quitação de débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE

A firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA, se obriga após a assinatura deste acordo dar por quitado o débito em apreço não podendo em hipótese alguma alegar diferenças, ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes todos o efeito de coisa julgada conforme

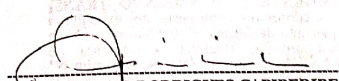
dispõe o art. 1030, do Código Civil.

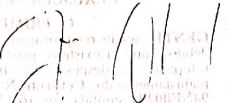
CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Acordo não extingue as demais obrigações que o **SEGUNDO TRANSIGENTE** porventura ainda tenha com o fisco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 dias à contar da data desta assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo e para valer de direito, firmam o presente contrato em cinco cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador
CONTRATANTE


FRANCISCO ODILON FILHO
NEON EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - Shirley Maria dos S. Machado

2ª - Francisco de Souza Lima

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL DE DÉBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COM A CLÍNICA SANTA RITA

Por este instrumento os **TRANSIGENTES**, de um lado **O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO TRANSIGENTE**, representado pelo seu Governador **JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do CPF nº 278.805.754 - 72 e **C.I. - 274.205 - AP**, e de outro lado a **Firma, CLÍNICA SANTA RITA**, situada à Av. José Antonio Siqueira nº 751, Bairro Julião Ramos inscrita no CGC/MF sob nº 14.537.278/0001.07, neste ato representada pelo seu titular **BENEDITO DIAS DE CARVALHO**, Médico, portador da **C.I. nº 1085748-PA** e **CIC nº 089.192.322/53** neste ato denominado simplesmente **SEGUNDO TRANSIGENTE**, tem entre si, por justo e combinado o presente **TERMO DE TRANSIGÊNCIA**, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente nas formas abaixo articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **PRIMEIRO TRANSIGENTE** e o **SEGUNDO TRANSIGENTE**, sendo reciprocamente devedores e credores, resolvem neste ato, extinguir o débito entre si existente, proveniente do pagamento do Processo nº 28770.005019/94, cujo objeto refere-se aos serviços prestados à Secretaria de Estado da Saúde, dando por quitada a matéria tratada nesta cláusula. Conforme disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil e artigos 1025 e 1030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE

O Governo se obriga neste ato a pagar a **Firma CLÍNICA SANTA RITA** o valor de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)** do valor total da fatura de **R\$27.566,93 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos)**, referente a despesas médicas/hospitalares a pacientes carentes de recursos, conforme Nota de Empenho nº 94NE0073, constante na justificativa de Solicitação de compras e Serviços nº 0053/94-SESA, datado de 29 de novembro de 1994, tais despesas encontram-se dispostas nas faturas do Processo nº 28770.005019/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO -

O referido pagamento proceder-se-á na seguinte forma:

-até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento em único pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo só foi celebrado tendo em vista o **SEGUNDO TRANSIGENTE** ter concordado em reduzir o valor total da fatura em 21.03.95.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE

A **CLÍNICA SANTA RITA**, se obriga após a assinatura deste acordo dar por quitado o débito em apreço não podendo em hipótese alguma alegar diferenças, ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes o efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030, do Código Civil.

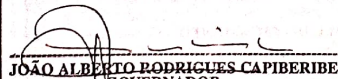
CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do **SEGUNDO TRANSIGENTE** já ter recolhido o imposto, este será restituído na parte excedente em decorrência do valor remunerado. Caso o imposto ainda não tenha sido recolhido, será cobrado de forma devidamente corrigida nos Termos da Lei.

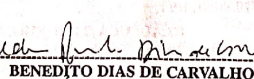
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo e para valer de direito, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR
PRIMEIRO TRANSIGENTE


BENEDITO DIAS DE CARVALHO
CLÍNICA SANTA RITA
SEGUNDO TRANSIGENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Shirley Maria dos S. Machado

2ª - Francisco de Souza Lima

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA NEON EQUIPAMENTOS LTDA.

Por este presente instrumento os **Transigentes** de um lado **O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon, 0259, nesta capital, inscrito no CGC/MF sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO TRANSIGENTE**, representado pelo seu Governador **JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do CPF nº 278.805.754 - 72 e **C.I. - 274.205 - AP**, e de outro lado a **Firma, NEON EQUIPAMENTOS LTDA.**, situada à Rua Hamilton Silva nº 916, inscrita no CGC/MF sob nº 05.696.471/0002.80, neste ato representada pelo seu Gerente **FRANCISCO ODILON FILHO**, Empresário, portador da **C.I. nº 010.700-AP** e **CIC nº 119.183.653-34** neste ato denominado simplesmente **SEGUNDO TRANSIGENTE**, tem entre si, por justo e combinado o presente **TERMO DE TRANSIGÊNCIA**, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **PRIMEIRO TRANSIGENTE** e o **SEGUNDO TRANSIGENTE**, sendo reciprocamente devedores e credores resolvem neste ato, extinguir o débito, entre si existente proveniente do pagamento da Fatura nº 00328 referente a despesas com o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/92-SESA, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios que compõem a rede física da Secretaria de Estado da Saúde no período de agosto a dezembro/94, conforme nota de empenho nº 94NE00788 emitida em 16.12.94, dando por quitada por reciprocidade a matéria tratada nesta cláusula. Conforme disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE

O Governo se obriga neste ato a pagar a **Firma NEON EQUIPAMENTOS** o valor acordado de **R\$123.497,06 (Cento e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Seis Centavos)** do valor total na importância de **R\$184.323,95 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, referente a despesas descritas na cláusula constante no Processo nº 28770.005014/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - O referido pagamento proceder-se-á na seguinte forma:

- **R\$123.497,06 (Cento e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Seis Centavos)** até 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento só foi celebrado tendo em vista o **SEGUNDO TRANSIGENTE** ter aceito reduzir o total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE

A **Firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA.**, se obriga após a assinatura deste acordo dar por quitado o débito em apreço não podendo em hipótese alguma alegar diferenças, ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes o efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030, do Código Civil.

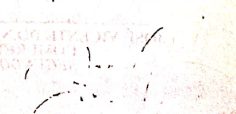
CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo não extingue as demais obrigações que o **SEGUNDO TRANSIGENTE** porventura ainda tenha com o fisco.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO Este acordo deverá ser publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 dias à contar da data desta assinatura.

E por estarem assim justo e combinado em relação ao conteúdo deste acordo e para valer de direito, firmam o presente contrato em cinco cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador
PRIMEIRO TRANSIGENTE


FRANCISCO ODILON FILHO
NEON EQUIPAMENTOS LTDA
SEGUNDO TRANSIGENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Shirley Maria dos S. Machado

2ª - Francisco de Souza Lima

SECRETARIAS DE ESTADO

Saúde

PORTARIA Nº 106/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Nomear EUCLELIA SILVA AMÉRICO, médica, para exercer o Cargo em Comissão de 'Chefe da Maternidade de Macapá, Código CDS-1, do Centro Médico Hospitalar.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 31 de Janeiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 107/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.01.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MERIAN DIAS, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Posto de Saúde Palestina do Gurijuba, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 31 de Janeiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 108/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão, de Chefe do Posto de Saúde Palestina do Gurijuba, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá, 31 de Janeiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 109/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 041/95-SESA, de 13 de Janeiro/95, de JOSÉ CABRAL DE CASTRO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 110/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Designar o servidor EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde Marinho de Fora, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 111/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 012/95-SESA, de 08.01.95, de EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 112/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Designar ANA CELESTE QUEIROZ DO COUTO, Administradora, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02.02.95.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 118/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Decreto nº 0022 de 02.01.95,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria nº 034/95-SESA, de 10.01.95, do servidor ZACARIAS NEVES MOURA DA SILVA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 119/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0298 de 18.12.91, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Processo nº 28770.000103/95-SESA,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora ERANDINA MARIA BRITO FERREIRA, ocupante da função de datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, com exercício na Unidade de Saúde de Ferreira Gomes, para a Cidade de Macapá.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde -

PORTARIA Nº 122/95-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de reestruturar a rede hospitalar no que se refere aos recursos humanos;

- Considerando que a escassez de recursos humanos, para melhor atender a população, dar-se-á através de alternativas que viabilizem esses direitos;

- Considerando a necessidade de reorientar e redimensionar os recursos disponíveis;

RESOLVE:

Instituir a Comissão de Estudos e de Elaboração de proposta na reorientação dos Recursos Humanos para que o Estado possa garantir direito de Saúde ao cidadão;

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

RONALDO DANTAS
AFONSO MARTINS MENDES NETO
UBIRACI TOLOSA COSTA
ELSA LOPES DA SILVA
JOSÉ ANTONIO PISCANÇO CHAVES
MARIA APARECIDA DA SILVA
OLIVEIRA
MAURICIO BANDEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

Fica a coordenação sob presidência do Primeiro.

Fica a comissão encarregada de apresentar dentro de 5 (cinco) dias a plano de trabalho contendo: as diretrizes e o cronograma de execução, que poderá ultrapassar o prazo de 30 dias.

Dê-se ciência e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá, 02 de Fevereiro de 1995.

DR. GILSON UBIRATAN ROCHA
- Secretário de Estado da Saúde

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

Torna público que requereu à CEMA/AP, a renovação de sua licença de instalação pelo prazo de 365 dias, para a implantação da Rodovia EAP-070, trecho Santa Luzia a foz do Rio Gurijuba, no Município de Macapá-AP

Engº. Ruy Guilherme Smith Neves
Dir. Geral do DER/AP

Torna público que requereu à CEMA/AP, a renovação de sua licença de instalação pelo prazo de 365 dias, para a implantação do Ramal que liga Laranjal do Jari a Vitória do Jari.

Engº. Ruy Guilherme Smith Neves
Dir. GERAL DO DER/AP

Justificativa de Solicitação de Obras e Serviços nº 002/95-DER/AP.

Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação nº 0022
Empresa Adjudicada: Teleamapá
Objeto: Tarifas Telefônicas do Departamento de Estradas de Rodagem.
Valor R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em favor da Teleamapá-Telecomunicações do Amapá S/A, visando custear despesas com o atendimento telefônico deste Departamento de Estradas de Rodagem no exercício de 1995.

A despesa está respaldada no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá, 24 de março de 1995

Engº. Edson Alcântara Valente
Dir. Geral Substituto

Justificativa de Solicitação de Obras e serviços nº 003/95

Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação: nº 0023
Empresa Adjudicada: CEA
Objeto: Tarifa de Fornecimento de Energia
Valor: R\$ 35.000,00

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) em favor da CEA-Companhia de Eletricidade do Amapá, visando custear despesas com o fornecimento de Energia Elétrica deste Departamento de Estradas de Rodagem no exercício de 1995.

A despesa está respaldada no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Macapá-AP, 24-03-95

Engº. Edson Alcântara Valente
Dir. Geral Substituto

Justificativa de Solicitação de Obras e serviços nº 004/95

Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação: nº 0024
Empresa Adjudicada: CAESA
Objeto: Tarifas de Fornecimento de Água
Valor: 10.000,00

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em favor da CAESA Companhia de Água e Esgoto do Amapá, visando custear despesas com o fornecimento de água às instalações prediais deste Departamento de Estradas de Rodagem, no exercício de 1995.

A despesa está respaldada no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21-06-95

Macapá-AP, 24-03-95

Engº. Edson Alcântara Valente
Dir. Geral Substituto

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CONVENIO Nº 003/95-DER/AP.

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONVENIENTE E O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, COMO CONVENIADO, COM A INTERVENIÊNCIA DO

Macapá, 05-04-95

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, PARA FINS NELE DECLARADO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12 § 11 6 e 119, itens I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, e no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21-06-93.

DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto a Conservação da Rodovia BR-156, constando dos seguintes serviços:

1) Construção da Ponte sobre o Rio Santa Rosa, na Rodovia BR-156, trecho: Laranjal do Jari/Oiapoque, sub-trecho: Santa Clara/Laranjal do Jari com extensão de 25x4,60 metros.

2) Reforma da Ponte sobre o Rio Cajari, na Rodovia BR-156, sub-trecho: Rio Maracá/Laranjal do Jari com extensão de 40,00x4,60 metros.

3) Recuperação do Caminho de Serviço, na Rodovia BR-156 (Água Branca do Cajari/Laranjal do Jari), com extensão de 35 Km.

DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVENIO estão orçadas no valor global de R\$ 105.151,55 (Cento e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), liberados os recursos na forma já explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão à conta do elemento de Despesa: 4110.00 e 3132.00 Obras e instalações e outros serviços, fonte de Recursos FPE (101) e 153(ICMS), programa: 16885311.287 e 16885312.289-Conservação de Rodovias e funcionamento do DER.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVENIO será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elidindo o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

Macapá-AP, 28-03-95

Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Dir. Geral do DER/AP
(INTERVENIENTE)

AUTARQUIAS ESTADUAIS



IPEAP

PORTARIA Nº 066/95 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Designar MARIA LUCILA BARBOSA DA SILVA, Chefe do Departamento de Saúde, CCS-2, para responder acumulativamente pela Diretoria de Assistência à Saúde, no período de 04 à 10-04-95

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 31 de Março de 1995.

Dr. RAIMUNDO UIRATAN PIMANCO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 064/95 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Designar MARIA EUDÁLIA DA SILVA JUCK, Chefe do Departamento de Previdência, CCS-1, para responder acumulativamente pela Diretoria de Previdência e Assistência Social, no período de 04 à 09-04-95.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 31 de Março de 1995.

Dr. RAIMUNDO UIRATAN PIMANCO E SILVA
Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 065/95 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Designar JOSÉ BERNARDINO DIAS JÚNIOR, Ocupante do Cargo efetivo de Contador SNE-105, padrão 05 do Quadro de Pessoal do IPEAP, para responder pela Tesouraria, no período de 03 à 10-04-95.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 31 de Março de 1995.

Dr. RAIMUNDO UIRATAN PIMANCO E SILVA
Presidente do IPEAP

AUTARQUIAS SOB REGIME DIFERENCIADO

SENAVA

JUSTIFICATIVA : Nº 009/95-SENAVA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS
VALOR : R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
FORMA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP
PEDIDO DE COTAÇÃO : Nº 079/SENAVA

Justifica-se a despesa acima em nome do RUPAP para confecção de 5.000 bilhetes de passagens fluviais a serem utilizadas na emissão a passageiros dos navios da SENAVA.

Em face da urgente necessidade de na confecção de bilhetes e considerando que o RUPAP está equipado para esse tipo de serviço e a aquisição a nossa solicitação, sem o que teríamos problemas em atender os passageiros, sugere-se a ratificação e homologação desta justificativa com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93.

Macapá-AP, 31 de Março de 1995.

Rosival Gonçalves de Albuquerque
- Superintendente -

TERMO DO CONTRATO : Nº 002/95-SENAVA.

PARTES : Superintendência de Navegação do Amapá e Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DOS ANJOS LEITÃO.

OBJETO : Locação da Balsa JOSIANE 99 e Balsa JARA, no período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 30 de Março de 1995.

VALOR : R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por dia pela Balsa JOSIANE 99, e 150,00 (Cento e cinquenta reais) por dia da Balsa JARA.

ASSINATURAS: SEBASTIÃO JOSÉ DOS ANJOS LEITÃO
CJ Nº 016.556-AP
CJC Nº 001.342.792-04

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
CJ Nº 18.125-AP (2º via)
CJC Nº 113.532.366-68
Superintendente da SENAVA.

PORTARIA Nº 0023/95-SENAVA.

O Superintendente da SENAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto Nº 0057, de 06.01.95 e considerando a conveniência de serviços nesta Superintendência

RESOLVE:

Designar os servidores EUNICE CORREA DOS SANTOS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, CDJ-2 e ARJEL DO LIVRAMENTO, Agente Administrativo, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá-AP, até Belém-Pa., a fim de fazer levantamento das embarcações: N/M CNT. JOALITH OLIVEIRA, L/M AUGUSTO SANTOS, L/M ISRAEL MARQUES SOBRINHO, L/M RAIMUNDO MARQUES, E/M TUXAUA e BALSA CECY, pertencentes ao Patrimônio da SENAVA, no período de 27 à 31.03.95.

Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 22 de Março de 1995.

Rosival Gonçalves de Albuquerque
- Superintendente -

PORTARIA Nº 0022/95-SENAVA.

O Superintendente da SENAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto Nº 0057, de 06.01.95 e considerando a conveniência de serviços nesta Superintendência

RESOLVE:

Designar os servidores EUNICE CORREA DOS SANTOS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, CDJ-2 e ARJEL DO LIVRAMENTO, Agente Administrativo, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá-AP, até Laranjal do Jari-AP, a fim de fazer levantamento da Balsa Hospital Dr. Lúcio Silva, pertencente ao Patrimônio da SENAVA, no período de 05 à 07.04.95.

Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 22 de Março de 1995.

Rosival Gonçalves de Albuquerque
- Superintendente -

PORTARIA Nº 0024/95-SENAVA.

O Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- Advertir o servidor RAIMUNDO JANDIVALDO LEÃO MACIEL, Agente de Transporte Marítimo e Fluvial da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, baseado no que dispõe o Inciso III e IV do Art. 116 e Inciso I do Art. 117 da Lei Nº 8.112, de 11.12.90, que em caso de reincidência será punido com suspensão.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de Abril 1995

Rosival Gonçalves de Albuquerque
- Superintendente -

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que recebeu da COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-CEMA, a renovação de sua licença de Instalação, pelo prazo de 365 dias, para Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, no Bairro do Beiroi no Município de Macapá.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995

A DIRETORIA



CODAP

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/CPL/CODAP

OBJETO: Seleção da melhor proposta para a concessão de uso do Frigorífico no Município do Amapá, de propriedade desta Companhia conforme Anexo I do Edital.

ABERTURA: 08.05.95

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala da CPL/CODAP, situada na sede da empresa, à Rod. BR-156, Km-0, são lázaro.

EDITAL: Informações e Edital poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 7:30 às 11:30, no período de 10.04.95 à 05.05.95.

Macapá, 31 de março de 1995

ELIANA LEITÃO DE PINHO
Presidente da CPL

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 022/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ROMILDO FERREIRA HOLANDA JUNIOR, Chefe da Creche Cantinho do Amor, Código FGI-3, LUCIVALDO MORAES PANTOJA, Programador, Padrão NM-25, RAIMUNDO CARDOSO MACIEL, Chefe da Divisão de Contratos e Convênio, Código FGS-1, e MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, Operador de Computador, Padrão NM-17, todos à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 11.00026/95-FCRIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 31 de Janeiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP.

PORTARIA (P) Nº 023/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16 item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente JAMILA TAVARES RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º Graus, Classe C, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, à disposição desta Fundação, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da CRECHE PEDACINHO DO CÉU, Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 12 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 20 de Janeiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 024/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16 item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA LUCENI SILVA RODRIGUES, Técnica em Assuntos Educacionais, Código NS-05, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar da Sede de suas atribuições-MACAPÁ-AP, até o Município de PORTO GRANDE-AP, a fim de acompanhar Técnico da SETRACI, no levantamento da situação Infanto-Juvenil naquele Município, no período de 08/02 à 12/02/95.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 030/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16 item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA GORETH SILVA E SOUZA, do Cargo de Chefe do Centro de Convivência Agucena, Código-FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 15 de Fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 031/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16 item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor LAÉRCIO AMÉRICO DE MORAIS, Professor, A-1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Centro de Convivência Agucena, Código-FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 16 de Fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 16 de Fevereiro de 1.995.

SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 1995

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

Ação Ordinária : 92.0000345-1
Autor : ELIAS DIAS DA SILVA
Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva
Ré : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Junte-se. Defiro vistas por 05 (cinco) dias. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Ordinária : 92.0000353-2
Autora : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CO-DEPA
Advogado : Edinardo Maria Rodrigues de Souza
Réu : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha

"Promova a Autora a execução. I. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Ordinária : 95.0000114-4
Autores : ANTONIO FONSECA DE SOUZA, MARIA JOSÉ DAS NEVES ROSA, ALDENORA DAS NEVES BITTENCOURT, OLAMIR COUTINHO DE ALMEIDA, MARIA DE JESUS GONCALVES CALLINS, JOSÉ ILSON LEITE MARTINS, NORMA SUELI LOBATO ALVES, BENEDITO PAULO DE SOUZA, AUGUSTINHO PINHEIRO DE LIMA, MARIA IODETE QUEIROZ DE SOUZA, ANA MARIA DE ANDRADE TORRES, JOÃO MATIAS DA ROCHA, JOSÉ ELSON CARVALHO, MARIA ISA PAIXÃO DOS SANTOS, BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR, ANA LEUDA NASCIMENTO SILVA, ARACILDA COSTA DOS SANTOS, ILDECE DO SOCORRO SOUZA SANTOS, REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO, MERANIL CONCEIÇÃO BARRO CAVALCANTE, JOSÉ AUFEU BARRETO DOS SANTOS, MARIA DE LURDES MENDONÇA PALHETA e RAIMUNDO ZÓZIMO MIRANDA DA CRUZ

Advogado : Carlos Augusto Tork de Oliveira
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"Vistos, etc. INADMITO o pedido de Assistência Judiciária, por isso que ausentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, detêm os autores, dada sua ocupação profissional (Funcionários Públicos Federais), plena capacidade para arcar com as custas do processo e honorários de advogados sem prejuízo próprio ou de suas respectivas famílias. Daí porque, embora tenham pugnado pelo benefício da Assistência Judiciária, se fazem representar em Juízo, por Advogado constituído (e não Defensor Público ou dativo), o qual, como é razoável supor, não exerce sua profissão graciosamente. 2.- A presunção de pobreza a

que alude o art. 4º, da Lei nº 1.060, de 05.02.50, é relativa, vale dizer, admite prova em contrário. In casu, consoante vem de se afirmar, os próprios elementos trazidos aos autos pelos Suplicantes induzem conclusão de que não se enquadram no rol dos beneficiários da Justiça Gratuita. Se assim não fosse, deveriam por força do que dispõe o art. 10 da Lei nº 1.060/50, pleitear individualmente a concessão do favor legal. Cuida-se, à evidência, de pedido temerário, passível até mesmo de configurar o ilícito previsto no art. 299 do Código Penal. 3.- Destarte, determino o pagamento das custas iniciais devidas (Lei nº 6.032, de 30.04.74, art. 10, I). 4.- Após pagas as custas (Lei nº 6.032/74, art. 13), voltem-me conclusos. Intimem-se. Valor das custas: R\$43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos). Mep, 30.03.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 92.0000336-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Eloiza Marques Bartholomeu
Executados : MACAPÁ AUTOMÓVEL Ltda e RAIMUNDO COSTA DE SOUZA
Advogado : João Américo Nunes Diniz

"Junte-se. Arquite-se. Dê-se baixa na Distribuição. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 94.0000085-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Eloiza Marques Bartholomeu
Executada : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES

"Intime-se a Executada, pessoalmente, para pagar os valores discriminados nos itens 2 e 3 do demonstrativo em anexo, em 24 (vinte e quatro) horas. 2. Prestações vencidas no período de 05/93 a 02/95 R\$5.170,79 (cinco mil, cento e setenta reais e setenta e nove centavos). 3. Juros de mora R\$5.509,02 (cinco mil, quinhentos e nove reais e dois centavos). Da intimação deverá constar, outrossim, de que dispõe de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel penhorado a fl. 30, acaso não pague a dívida (Lei nº 5.741/71). I. Expeça-se mandado. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 94.0000433-8
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Executados : CONSTRUTORA BARROS & SÁ Ltda, DENIS MORAIS DE SÁ e MANOEL JOAQUIM DE SÁ FILHO
Advogado : Nildo Josué Pontes Leite

"Junte-se. Diga a Exequente. I. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Execuções Div. : 95.0000083-0
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Executados : AMAZÔNIA TRANSPORTES Ltda, JOSÉ EDUARDO DA SILVA e EDIVALDO DAMASCENO RAMOS

"Junte-se. Revogo o despacho de fls. 25. Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Desaprop. : 92.0001569-7
Autor : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : José Arimathea Vernet Cavalcante
Réu : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogada : Eliana Valdez Azevedo Monteiro

"Arquiem-se os autos, sem baixa na Distribuição. I. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execuções Div. : 95.0000051-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
Executados : CÁTIA CRISTINA ALVES NASCIMENTO e RÔMULO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO

Execuções Div. : 95.0000053-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Eloiza Marques Bartholomeu
Executados : FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

"J. Defiro. Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias. I. Mep, 03.04.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Declaratória : 95.0000090-3
Requerente : ONEDINO MIRANDA
Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira
Requeridos : UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ

Declaratória : 95.0000091-1
Requerente : JOÃO DAS CHAGAS COSTA
Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira
Requeridos : UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ

[illegible]

Macapá, 05-04-95

dição. Caminhada essa, que também devo ao então Juiz Temporário da Comarca de Amapá, Dr. PETRÚCIO FERREIRA DA SILVA, hoje Juiz do Tribunal Federal, de Pernambuco, meu grande incentivador e o responsável por meu ingresso na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará. Não posso deixar de agradecer também ao senhor LEONEL NASCIMENTO ex-prefeito do município de Amapá, que também muito me incentivou, e me ajudou. Foi ainda na cidade de Amapá que conheci JOSEFINA que viria a ser minha companheira de todas as horas e me consolidei o queridos filhos. Enfim, foi lá que absoluta, segurança que ingressei na universidade, apenas para receber ensinamentos técnicos e alcançar a graduação acadêmica, isto porque, como a maioria dos compositores do SACY CLUBE já era graduado, pela universidade da vida. Esta é a minha história. Talvez alguns dos senhores estejam surpresos, pois reocho nhego ter fugido ao recto que me é peculiar, para neste momento, justificar de onde vim, dizer o que fiz e finalmente mostrar quem eu sou. Peço desculpas, mas diz o livro dos livros, especialmente no Eclesiástico, que tudo tem seu tempo. Ha tempo para plantar e colher e também para calar e falar. Entendo portanto que hoje é tempo de falar e ao dizer o que fiz, quero aplicar a situação presente o princípio da História que diz: conhecendo o passado do poderamos viver o presente e projetar o futuro. Eis por conseguinte o motivo pelo qual demonstro o meu passado. É ele a única garantia que posso ofertar para minha vivência no presente ou seja, ele o supedâneo que oferto ao exercício do cargo que ora assumo. Além desse passado, um pouco mais distante como reforço ao meu mandato, ofereço ainda a sociedade do Amapá, aqui representada pelas autoridades, pelos presidentes dos partidos e pelos meus diletos amigos, um passado mais recente. Falo do meu trabalho nas últimas eleições, na condição de Corregedor Regional Eleitoral. Aliás, o maior desafio que já enfrentei em toda minha vida. Foram noites de insônia. Foram dias repletos de incompreensões e desentendimentos. Fui duro quando se fazia necessário, mas também fui maleável e humilde, quando assim as circunstâncias me permitiam. Reconheço que não agradei a todos, mas pelo menos tenho a consciência absolutamente tranquila que meus julgamentos não causei a outros. Tenho a consciência do dever cumprido. Hoje, passada a refega, já nem recordo os desentendimentos e até mesmo já apaguei de minha memória as magoas que sobram. Assim o fiz, porque em momento algum olvidei, que tais desvios ocorreram em virtude de ser tortuoso o caminho para obtenção do poder político. Afinal não posso esquecer também, que em busca desse poder, o homem arrasta consigo outros sentimentos, os quais via de regra não são bons conselheiros. A paixão por exemplo é um deles. E para finalizar a minha manifestação quero fazer duas exortações: uma de caráter restrita e dirigida aos queridos e dedicados serventários do Tribunal Regional Eleitoral, bem como os Juizes Eleitorais para que juntos ofertemos a comunidade política do nosso Estado, uma Justiça Eleitoral bem próxima do eleitor e sobretudo confiável, nos moldes de deus memórias fatos ocorridos no último pleito. Um deles foi a relapsa purgação do segundo turno e o segundo foi a histórica sessão desta Corte que ao reabrir um razoável número de urnas, em atendimento a um pedido de recontagem de votos, não encontrou no universo em exame, um sufrágio discrepante sequer. Minha segunda exortação dirijo a todos os segmentos sociais desta terra, a farei através da mais bela das linguagens, a poética. É com o poema de KONSTANTINUS KAVÁRIS denominado "A ESPERA DOS BARBOS" que o faço. "O que esperamos na agora reunidos? -x- É que os barbares chegam hoje. -x- Por que tanta apatia do Senado? -x- Os Senadores não legislam mais? -x- É que os barbares chegam hoje. -x- Que lei não de fazer os Senadores? -x- Os barbares que chegam as farão. -x- Por que o imperador se ergueu tão cedo e de coroa solene se assentou em seu trono, à porta magna da cidade? -x- É que os barbares chegam hoje. -x- O nosso imperador com ta saudar o chefe deles. Tem pronto para dar-lhes um pergaminho no qual estão escritos muitos nomes e títulos. -x- Por que hoje os dois cônsules e os pretores usam togas de púrpura, bordadas, e pulseiras com grandes ametistas e anéis com tais brilhantes e esmeraldas? -x- Por que empunham bastões tão preciosos, de ouro e prata finamente cravejados? -x- É que os barbares chegam hoje, tais como os deslumbra. -x- Por que não vêm os dignos oradores derramar o seu verbo como sempre? -x- É que os barbares chegam hoje e aborrecem arengas, eloquências. -x- Por que subitamente esta inquietude? -x- (Que seriedade nas fisionomias!) -x- Por que tão rápido as ruas se esvaziam e todos voltam para casa preocupados? -x- Porque é já noite, os barbares não vêm e gente recém-chegada das fronteiras diz que não há mais barbares. -x- Sem barbares o que será de nós? -x- Ah! eles eram a sua luzão". Para nós amapaenses, também não há mais barbares. O último pleito eleitoral os dizimou. Eles são o passado que já não nos interessa. Com isso não quero dizer que esqueçamos o que para trás ficou. Não é isso, não estou propondo a impunidade através do esquecimento, afinal quem deve tem obrigação de pagar. O propósito é que todos aproveitemos a oportunidade impar que a história nos oferta, isto porque somos nós os amapaenses quer de nascimento ou adoção, que dirigimos a nos, a terra. Desarmemos nossos espíritos, unimo-nos, trabalhemos, para que num futuro próximo não tenhamos de ser advertidos por nossos filhos, que não mais existem barbares na fronteira. Muito obrigado. Esta encerrada a sessão. -x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, convidando os presentes a, de pé, ouvirem o hino nacional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0122/95-GAB, publicada no D.O.E. nº 1045, do dia 31/03/95.

ERRATA

ONDE SE LÊ: "do Distrito Federal e Territórios" LER: "do Estado do Amapá".

Publique-se. Registre-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0129/95-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente Corregedor-Geral da Justiça, a empreender viagem à cidade de Blumenau-SC, a fim de participar do 3º CONGRESSO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS, no período de 20 a 23 de abril do corrente ano.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0140/95-GAB/PRESIDÊNCIA

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Doutor CARLOS ALBERTO CANEJIN, para auxiliar nos dias 03 e 04 de abril de 1995 na Comarca de Amapá, e responder em exercício pleno, a partir de 05 do corrente mês e ano pela mesma Comarca.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0141/95-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0796/95-DG,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares ao servidor STEVES RANGEL GALEÃO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Câmara Única, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de julho de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II - CONVERTER 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a ser cumprido no período de 22 a 31 de julho do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0142/95-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0798/95-DG,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares à servidora GESSE CLEIDE SOUZA DA SILVA MONTEIRO, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Câmara Única, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de julho de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II - CONVERTER 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a ser cumprido no período de 22 a 31 de julho do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0143/95-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0805/95-DG,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares à servidora ROSALBA SOARES ALVES, Agente Judiciário do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada neste Gabinete, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de julho de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II - CONVERTER 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a ser cumprido no período de 02 a 11 de julho do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0144/95-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR a MMa. Juíza de Direito Substituta, Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, para auxiliar no dia 04 de abril de 1995 na Comarca de Ferreira Gomes, e responder em exercício pleno, a partir do dia 05 do corrente mês e ano pela mesma Comarca.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 1995.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0145/95-GAB**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - **DISPENSAR**, a partir de 28 de março do corrente ano, a servidora **MARÚCIA DA COSTA SILVA**, da designação feita através da PORTARIA Nº 041/94-Diretoria-Geral.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 1995.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0146/95-GAB**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 20, inciso XX do Regimento Interno,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **HUGO PORTUGAL FREITAS NETO**, a empreender viagem ao Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do CONDEP/Rio'95, no período de 04 a 07 de abril de 1995.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 1995.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0147/95-GAB**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII do Regimento Interno,

Considerando, a exoneração, a pedido, do servidor **ILO COSTA DE SOUZA**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá,

Considerando que o referido servidor foi designado através da PORTARIA Nº 077/95-DIRETORIA-GERAL, para exercer a função de 1º Suplente nas Comissões Permanentes de Licitação e de Cadastro,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MANOEL AMBRÓSIO VAZ VIDAL**, Técnico em Contabilidade, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno, para exercer a função de 1º Suplente nas Comissões Permanentes de Licitação e de Cadastro.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 1995.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0148/95-GAB**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do servidor **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO BENTES**, Motorista, lotado no Setor de Transportes, bem como, do Engenheiro **CLÁUDIO OCÉLIO REIS VOGADO**, até a Comarca de Calçoene, nos dias 1º e 02 de abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 1995.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0149/95-GAB**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0752/95-DG,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** férias regulamentares ao servidor **MANOEL SALVADOR DE ARAÚJO JÚNIOR**, Agente Judiciário do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria-Geral desta E. Corte, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, relativas ao exercício de 95/96.

II - **CONVERTER** 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual Nº 0066, de 03/05/93, a ser cumprido no período de 22 a 31 de julho de 1996.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 1995.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

**EDITAL Nº 002/95
GAB/PRESIDÊNCIA**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido nos artigos 372 e 373 do Regimento Interno, torna público aos Juizes de 1ª Instância, que:

1º) Declara vaga, para ser preenchida mediante remoção, nas Varas das Comarcas de Mazagão, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Amapá e Calçoene, de Primeira Instância.

2º) Os Juizes interessados e que preencham as condições, deverão apresentar seus requerimentos, dirigidos à Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Macapá, 05 de abril de 1995.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente do TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0011/95-S.C.**

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal c/c o artigo 244, § 1º, do Provimento-Geral da Corregedoria e tendo em vista o contido no P.A. Nº 1092/95-S.C.

RESOLVE:

Designar **JOÃO MIRA BARBOSA FILHO**, funcionário contratado pela Sucursal do Cartório "Jucá" no Distrito de Balique, para substituir o titular da referida Serventia, em seus impedimentos legais e eventuais afastamentos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de abril de 1995.

Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0012/95-S.C.**

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal c/c o artigo 244, § 1º, do Provimento-Geral da Corregedoria e tendo em vista o contido no P.A. Nº 1157/95-S.C.

RESOLVE:

Designar **ANDRÉIA RAMOS**, funcionária contratada pelo Cartório do Registro Públicos e Tabelionato da Comarca de Tartarugalzinho, para substituir a titular da referida Serventia, em seus impedimentos legais e eventuais afastamentos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de abril de 1995.

Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça TJAP.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 15:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

PROCESSO DISTRIBUÍDO:**SEÇÃO ÚNICA:**

01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 086/95 - CAPITAL
Impetrante: A. M. F. Brito - ME
Advogado: Washington Caldas
Informante: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana
Relator: Exmº Sr. Des. Luiz Carlos

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu **Mari de Fátima Andrade**, Diretora do Departamento Judiciário, fiz lavrar a presente e a subscrevi.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**ATA DA TRICENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**, em substituição eventual, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

PROCESSO DISTRIBUÍDO:**TRIBUNAL PLENO**

01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 087/95 - CAPITAL
Impetrante: Jodoval Farias da Costa
Advogado: Flávio Costa Cavalcante (Def. Público)
Informante: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVENTUÁRIOS DO TJAP
Relator: Exmº Sr. Juiz Convocado **Raimundo Vales**

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu **Mari de Fátima Andrade**, Diretora do Departamento Judiciário, fiz lavrar a presente e a subscrevi.

(a) Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**
em substituição eventual

CÂMARA ÚNICA**ADITAMENTO À FAUTA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de abril do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 122ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que dependem de publicação e mais os seguintes processos:

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.

C.G.C. Nº 43.862.747/0001-61

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. os resultados de nossas operações no decorrer do exercício social findo em 31 de dezembro de 1994, conforme Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos. A Diretoria fica ao inteiro dispor dos senhores para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos às Demonstrações Financeiras em questão.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
ATIVO	Em milhares		PASSIVO	Em milhares			EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			Em milhares	
	Reais	Cruzeiros		Reais	Cruzeiros		Reais	Cruzeiros		Reais	Cruzeiros
CIRCULANTE	1994	1993	CIRCULANTE	1994	1993	Receita operacional				1994	1993
Caixa e bancos	66	62.533	Empréstimos e financiamentos	3.000	1.263.584	Vendas	17.456	3.834.339			
Aplicações financeiras	5.159	731.444	Dividendos propostos		1.844.058	Impostos sobre vendas	(535)	(141.816)			
Estoques	3.403	283.422	Fornecedores	152	26.987	Receita operacional líquida	16.921	3.692.423			
Demais ativos circulantes	341	109.849	Salários e encargos sociais	487	120.287	Custo dos produtos vendidos	(12.995)	(2.030.964)			
	8.969	1.187.248	Contribuição social		8.936	Lucro bruto	3.926	1.661.459			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Outros impostos e contribuições a recolher, principalmente PIS e FINSOCIAL	1.420	438.335	Despesas (receitas) operacionais					
Créditos perante empresa ligada e acionistas	36.667	10.890.559	Provisão para encerramento das operações	10.670		Administrativas e gerais (ônus dos administradores - R\$ 164 mil; 1993 - CR\$ 21.241 mil)	2.209	373.501			
Depósitos judiciais e outros	2.496	681.546	Demais contas e despesas a pagar	378	108.923	Despesas financeiras e variações monetárias passivas e variações	11.394	3.361.098			
	39.163	11.572.105		16.107	3.809.110	Recalculadas financeiras e variações monetárias ativas e variações	(4.917)	(3.944.142)			
PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			Despesas com pesquisas geológicas	4.175				
Imobilizado	10.488	6.354.626	Empréstimos e financiamentos	351	1.183.596	Outras	1.212	(4.220)			
Diferido	10.488	7.058.978	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Lucro (prejuízo) operacional	(10.147)	1.875.222			
			Capital social	5.323	526.848	Provisão	(10.670)				
			Reservas de capital	46.207	13.510.089	Resultado não-operacional	9	(2.906)			
			Reservas de lucros	(9.368)	788.688	Correção monetária do balanço	8.557	298.572			
	58.620	19.818.331		58.620	19.818.331	Lucro (prejuízo) antes da contribuição social e do imposto de renda	(12.251)	2.176.700			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Em milhares de cruzeiros reais	Reservas de capital		Reservas de lucros		Total
	Capital	Correção monetária	Lucros acumulados		
Em 31 de dezembro de 1992	37.280				37.280
Ajustes de exercício anterior					
Capitalização de reservas	439.568	(421.024)	(68.544)		
Correção monetária	12.760.579	544.257	666.642		
Lucro líquido do exercício			1.890.442		
Isenção do imposto de renda			205.253		
Destinações do lucro					
Reserva legal			94.522	(94.522)	
Dividendos propostos			(1.844.058)	(1.844.058)	
Em 31 de dezembro de 1993	526.848	12.760.579	749.510	788.688	14.825.625
Em milhares de reais					
Conversão dos saldos para reais (CR\$ 2.750 = R\$ 1)	192	4.640	273	287	5.392
Capitalização de reservas	4.913	(4.640)			
Aumento de capital por incorporação de empresa ligada	218				218
Correção monetária	46.207		2.596		48.803
Prejuízo do exercício			(2.883)		(2.883)
Compensação parcial de prejuízos					
Em 31 de dezembro de 1994	5.323	46.207	46.207	(9.368)	42.162

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

1. Contexto operacional: A Mineração Novo Astro S.A. tem como atividades principais a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o comércio e a exportação de substâncias minerais. Em 1994, quando iniciou a primeira fase de suas operações de exploração de ouro a partir de minas localizadas no Estado do Amapá, obteve da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM isenção, pelo prazo inicial de 10 anos, prorrogado até 1997, do pagamento do imposto de renda decorrente das atividades de extração de minérios na Amazônia Legal. Tal isenção está condicionada a certos parâmetros fixados anualmente, tendo sido limitada em 1994 ao resultado da exploração de 2.895 quilos de ouro fino (1993 - 3.087 quilos). A fase inicial de desenvolvimento da companhia foi concluída em 1994, quando passou a lavar o minério existente nas camadas superficiais (minério secundário) do terreno em exploração e a recuperar o ouro existente. A partir de 1986, uma segunda fase de desenvolvimento foi iniciada visando incrementar a capacidade de produção de ouro, mediante processo de exploração do minério existente nas camadas rochosas subterrâneas (minério primário). Em 1988, todavia, a companhia decidiu reprogramar seus planos de extração do minério, optando por direcionar seus investimentos à exploração e ao desenvolvimento da mina a céu aberto, objetivando extrair o ouro existente na matéria rochosa, portanto de origem primária, nas camadas menos profundas do terreno; subsequentemente a exploração da mina subterrânea foi reiniciada em 1990. Em 1994 foram processadas 189.545 toneladas de minério (1993 - 174.539 toneladas) na sua mina principal de Salamangone. Durante o terceiro trimestre de 1994, a companhia concluiu os estudos de pesquisa geológica na região da sua principal mina, sem identificar novas reservas economicamente viáveis; adicionalmente, em função das variações desfavoráveis nos custos de produção, a companhia reavaliou suas reservas minerais economicamente viáveis, estimando uma redução de aproximadamente 80.000 toneladas. Dessa forma, em 12 de dezembro de 1994 o Conselho de Administração decidiu que o encerramento das operações da companhia deverá ocorrer assim que as reservas economicamente viáveis - estimadas em 31 de dezembro de 1994 em, aproximadamente, 68.000 toneladas, desconsiderando a estimativa de 20.000 toneladas que deverá permanecer sem exploração - forem completamente exploradas. Em Assembleia Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1994, os acionistas da companhia aprovaram a redução da empresa ligada Marco Zero Mineração S.A. (Marco Zero), com base no patrimônio líquido contábil da incorporada nessa mesma data. Como consequência dessa incorporação, houve um aumento do capital da companhia no montante de R\$ 218 mil, sem emissão de ações. Marco Zero possuía direitos minerais nas áreas adjacentes àquelas detidas pela companhia.

2. Apresentação das demonstrações financeiras: A partir de 1º de julho de 1994, o real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária nacional em substituição ao cruzeiro real (CR\$). A nova unidade equivalente a CR\$ 2.750,00 e os saldos em cruzeiros reais de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para reais nessa paridade. As cifras comparativas ao exercício de 1993, apresentadas nas demonstrações financeiras, estão expressas em cruzeiros reais.

3. Principais diretrizes contábeis: As práticas contábeis adotadas para o registro das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras estão previstas na Lei das Sociedades por Ações. Essas práticas não requerem a divulgação dos efeitos da inflação nas demonstrações financeiras, de acordo com a sistemática de correção monetária integral, que implicaria a apresentação de todos os componentes das demonstrações financeiras, inclusive os do exercício anterior, em moeda de poder aquisitivo constante de 31 de dezembro de 1994, conforme previsto pelos princípios fundamentais de contabilidade. (a) **Auração do resultado** - O resultado das operações é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais, e os rendimentos, os encargos e as variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo. Do resultado é deduzida a parcela do imposto de renda, sendo o montante relativo às operações incentivadas (ver Nota 1), creditado a uma reserva de capital, cuja utilização está restrita ao aumento de capital ou à compensação de eventuais prejuízos acumulados. (b) **Ativos circulante e realizável a longo prazo** - O estoque de ouro é apresentado ao custo médio de produção e os estoques de peças e material de consumo são demonstrados ao custo médio de aquisição, ambos inferiores aos custos de reposição ou de realização. Os demais ativos incluem, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. (c) **Ativo Permanente** - O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou de construção corrigido monetariamente; a depreciação sobre o custo corrigido monetariamente é computada segundo o método linear a taxas que consideram a vida útil restante da mina e das suas reservas minerais. Os custos de pré-operação, de estudos geológicos e topográficos, de pesquisa e os correspondentes custos de desenvolvimento

foram diferidos em função dos respectivos estágios de exploração, conforme mencionado na Nota 1. A amortização desses custos era baseada na produção anual em relação à posse da mina e absorvida no custo de produção. Durante 1994, os custos diferidos remanescentes relativos às pesquisas geológicas nas áreas adjacentes da mina Salamangone, no montante de R\$ 4.175 mil, incluindo os custos diferidos incorporados da Marco Zero (Nota 1), foram integralmente baixados, em função de não terem sido identificadas reservas economicamente viáveis (Nota 1). (d) **Passivos circulante e exigível a longo prazo** - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

4. Estoques

	Reais	Cruzeiros reais
	1994	1993
Ouro	2.787	131.600
Peças e materiais de consumo	616	151.822
	3.403	283.422

5. Créditos perante empresa ligada e acionistas

	Reais	Cruzeiros reais
	1994	1993
Acionistas		
CMA - Companhia de Mineração do Amapá	26.272	7.316.736
Degussa S.A.	3.707	1.150.446
TVX Participações Ltda.	6.688	2.179.978
Empresa ligada		
Marco Zero Mineração S.A.	36.667	243.399
	36.667	10.890.559

Esses créditos não têm prazo para liquidação e estão sujeitos a atualização monetária (sem incidência de juros) de acordo com a variação do valor da UFIR.

6. Imobilizado

	Em milhares de reais		Em milhares de cruzeiros	
	1994		1993	
	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Custo corrigido	Depreciação acumulada
Edifícios e benfeitorias	12.874	8.629	4.245	2.645.387
Máquinas e equipamentos	27.139	21.773	5.366	3.316.885
Veículos e implementos	2.744	2.178	566	228.611
Móveis				
utensílios	1.453	1.184	269	156.141
Outros	105	63	42	7.493
	44.315	33.827	10.488	6.354.517
Adiantamentos a fornecedores				109
	44.315	33.827	10.488	6.354.626

A depreciação do exercício somou R\$ 6.857 mil (1993 - CR\$ 638.987 mil) e foi substancialmente absorvida no custo da produção.

7. Empréstimos e financiamentos

	Em milhares de reais		Em milhares de cruzeiros	
	1994		1993	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	Longo prazo
Em moeda nacional				
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	2.840	1.201.297	992.638	
Outros	9	5	2.438	3.779
	2.849	1.203.735	996.417	
Em moeda estrangeira				
Pragovest Foreign Trade Corporation - equivalente a US\$ 598 mil (1993 - US\$ 758 mil)	151	346	59.849	187.179
	151	346	59.849	187.179

O financiamento do BNDES é atualizado com base na variação cambial incidente sobre os recursos captados pelo BNDES e está sujeito a juros variáveis, repactuados trimestralmente, e a comissão de repasse de 2% ao ano mais o imposto de renda devido pelo BNDES sobre os encargos remetidos aos seus credores no exterior. O financiamento é amortizado em parcelas mensais iguais e sucessivas a partir de novembro de 1990 até outubro de 1995 e é garantido por caução dos direitos de lavra e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e por aval dos acionistas. O financiamento em moeda estrangeira é

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
Origens de recursos		
Das operações sociais		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(12.251)	1.890.442
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Correção monetária do balanço	(8.557)	(298.572)
Depreciações	8.557	638.887
Amortizações	3	530.790
Isenção do imposto de renda		205.253
Valor residual de ativo permanente baixado	4.263	11.124
Juros e variações monetárias		
Realizável a longo prazo	(2.239)	(652.598)
Exigível a longo prazo	1.721	1.472.814
Ajustes de exercício anterior		1.908
	(8.203)	3.800.448
Recursos aplicados nas operações sociais	8.203	
De terceiros		
Aumento de capital por incorporação	218	
Redução do realizável a longo prazo	5.227	
Total dos recursos obtidos	5.445	3.800.148

Aplicações de recursos

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
Nas operações sociais		
No ativo permanente		
Imobilizado	285	20.167
Diferido	1.342	234.555
Redução do exigível a longo prazo	1.800	374.361
Aumento do realizável a longo prazo		3.385.858
Dividendos propostos		1.844.058
Total das aplicações de recursos	11.630	6.409.999
Redução no capital circulante	(6.185)	(2.609.851)

Ativo circulante

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
No fim do exercício	432	160.294
No fim do exercício	8.969	1.187.248
	8.537	1.026.954

Passivo circulante

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
No início do exercício	1.385	172.305
No fim do exercício	16.107	3.809.110
	14.722	3.636.805

Redução no capital circulante

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
	(6.185)	(2.609.851)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

atualizado com base na variação cambial do dólar norte-americano. Está sujeito a juros de 8% ao ano sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente, mais o imposto de renda devido sobre os encargos remetidos ao exterior. O financiamento está sendo pago em 13 parcelas e a última vencível em abril de 1998. É garantido por fiança bancária e aval dos acionistas.

8. Patrimônio líquido: (a) **Capital social** - O capital social está dividido em 5.455.588 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (b) **Reservas** - As reservas são constituídas consoante as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do estatuto, ou de legislação específica aplicável às atividades da companhia, como segue: (c) **Correção monetária do capital** - decorre da sistemática de correção monetária da realização da Assembleia Geral Ordinária. (d) **Isenção do imposto de renda** - representa a isenção fiscal do pagamento do imposto de renda decorrente do resultado operacional das atividades exercidas na área de exploração de ouro. (e) **Legal** - destina-se a garantir a integridade do capital e é constituída na base de 5% do lucro líquido, até ou à compensação de prejuízos acumulados. (f) **Dividendos** - O cálculo nos termos da lei societária, após constituída as reservas previstas em lei.

9. Correção monetária do balanço

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
Do patrimônio líquido	(48.803)	(14.017.708)
Do ativo permanente		
Imobilizado	16.837	6.671.526
Diferido	2.580	905.072
	19.417	7.576.598

De créditos em empresa ligada e acionistas

	Em milhares	
	Reais	Cruzeiros
	1994	1993
Resultado credor, líquido	57.360	6.739.682
	5.557	14.316.280

10. Contingências: As declarações de rendimentos e os impostos e contribuições estão sujeitos a revisões pelas autoridades fiscais durante diferentes períodos prescricionais previstos em legislações específicas. Os passivos contingentes decorrentes de litígios em discussão, estão, substancialmente, amparados por depósitos judiciais e/ou provisões de montante equivalente às perdas estimadas como possíveis, de acordo com as avaliações de risco procedidas pelos advogados da empresa, em conjunto com a administração.

11. Prejuízos fiscais: Em 31 de dezembro de 1994 a companhia possui prejuízos fiscais de R\$ 3.345 mil, referentes ao ano-base de 1994, a compensar com eventuais lucros tributários futuros. A Lei nº 8.981/95 introduziu limites para compensação dos prejuízos fiscais, até, no máximo, 30% do lucro real.

DOMINGOS DRUMMOND TORRES - Presidente

CESAR AUGUSTO TORRESSINI - Diretor

FILEMON RODRIGUES FERREIRA - Gerente de Contabilidade - CRC-RJ 45.980-3-S-PA

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALVES - Diretor